

LEI MUNICIPAL Nº 381/92

De 15 de dezembro de 1992.

cria o Conselho Municipal de  
Educação de Salto do Jacuí.

ACÉLIO TATSCH MURATT - PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO  
JACUÍ, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sancio-  
na e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação  
de Salto do Jacuí.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será consti-  
tuído de nove (09) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de  
Educação 1/3, serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de  
Educação 2/3, no mínimo, serão professores de ensino público e parti-  
cular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação  
serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou  
cultural, incluindo representantes do Magistério público e particular  
e de setores da comunidade.

Parágrafo Único - A escolha será feita pelos professo-



de Ensino indicar 1/3 dos membros e à Rede Estadual de Ensino 1/3 da indicação dos mesmos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

### CAPÍTULO III

#### DOS MANDATOS

##### SECÇÃO I

##### DA DURAÇÃO

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de seis (06) anos.

§ 1º - Ao ser implantado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá mandato de dois (02) anos; 1/3 terá mandato de quatro (04) anos.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, observadas as disposições do Art. 3º, Parágrafo Único, desta Lei.

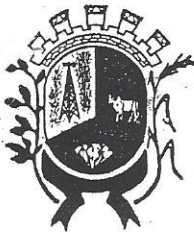
§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis (06) meses, será designado um substituto, enquanto durar seu impedimento.

##### SECÇÃO II

##### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação, ao ser substituído, terá seu substituto indicado pela mesma fonte que indicou o substituído.

§ 1º - (O membro) ao término do mandato de cada membro



do Conselho Municipal de Educação, será indicado (02) candidatos, observadas as disposições do Art. 2º §1º e §2º e Art. 3º, Parágrafo Único desta Lei.

§ 2º - Dos seis (06) nomes apresentados, três (03) serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em escrutínio secreto e três (03) ficarão como suplentes.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal apenas a nomeação dos membros eleitos.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMISSÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

A) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

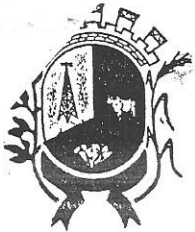
B) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

C) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal tendo em vista as diretrizes traçadas pelo PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

D) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do município;

E) Emitir parecer sobre:

- Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;



- F) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- G) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

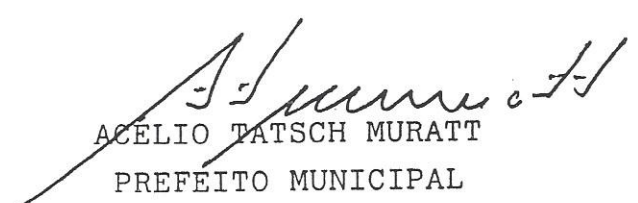
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida a título de colaboração, sem implicar em ônus para o município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, em 15 de dezembro de 1992.

  
ACELIO TATSCH MURATT  
PREFEITO MUNICIPAL